

Direitos e garantias dos contribuintes



Princípios da actividade tributária

Princípio da legalidade

- Só a Assembleia da República pode, directamente ou mediante autorização ao Governo, criar impostos e definir os seus elementos essenciais.
- Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

Princípio da igualdade, justiça e imparcialidade

- A administração tributária deve tratar todos de forma justa e imparcial, não podendo beneficiar ou prejudicar ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Princípio da participação

- Os contribuintes têm o direito de participar na formação das decisões que lhes digam respeito.

Princípio da proporcionalidade

- A administração tributária deve abster-se de impor aos contribuintes obrigações que sejam desnecessárias aos fins visados.

Princípio da certeza, segurança e celeridade

- O contribuinte deve poder saber à partida o que lhe pode ser exigido e quando o pode ser. E o procedimento tributário deve ser célere e contínuo.

Direitos dos contribuintes

Direito à informação

- Os cidadãos têm o direito de ser informados sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados e de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

Direito à fundamentação e notificação

- As decisões da administração tributária devem ser sempre fundamentadas e a eficácia das decisões depende de notificação ao contribuinte.

Direito à audição prévia

- Os contribuintes têm o direito de ser ouvidos antes da tomada de decisões que lhes digam respeito.

Direito à dedução, reembolso ou restituição de impostos

- Os contribuintes têm direito à dedução, reembolso ou restituição dos montantes indevidamente pagos ou pagos em excesso.

Direito a juros indemnizatórios ou juros moratórios

- As pessoas que paguem imposto em excesso têm direito a juros indemnizatórios, quando se verifique o pagamento indevido em virtude de erro imputável aos serviços tributários, ou quando não seja cumprido o prazo legal de restituição dos impostos pagos.

Direito à caducidade

- O direito de liquidar os impostos caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de quatro anos (ou no prazo de oito anos, quando se trate do IMT e do Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas).

Direito à prescrição

- As dívidas tributárias prescrevem no prazo de oito anos.

Direito à confidencialidade fiscal

- A administração fiscal está obrigada a guardar sigilo sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha.

Direito à redução de coimas

- Em caso de contra-ordenação fiscal, o infractor tem direito à redução da coima, caso assuma a sua responsabilidade e tome a iniciativa de regularizar a sua situação tributária.

Meios de defesa ao dispor dos contribuintes

Reclamação graciosa

- Visa a anulação total ou parcial, pela administração fiscal, dos actos tributários por ela praticados.

Recurso hierárquico

- Após decisão desfavorável ao contribuinte pode interpor recurso dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do acto.

Recurso contencioso

- A decisão sobre o recurso hierárquico é susceptível de recurso contencioso, se não tiver sido deduzida impugnação judicial com o mesmo fundamento.

Impugnação judicial

- Todos os actos tributários que lesem direitos ou interesses legalmente protegidos são impugnáveis através de petição apresentada num tribunal tributário.

Meios gerais de defesa ao dispor do contribuinte

